

LEI Nº 1.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO RESIDENCIAL CIDADE NOVA (ACMRCN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO RESIDENCIAL CIDADE NOVA (ACMRCN)**, registrada no CNPJ sob o número 24.941.292/0001-25, com sede na Rua Tapajós nº 799, Quadra 100, Casa 35 (Casa Modelo), Residencial Cidade Nova, CEP: 47.804-221, Barreiras-BA;

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 11 de setembro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal